



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

LEI Nº 164/2017

IBARETAMA/CE, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE IBARETAMA PARA
QUADRIÊNIO 2018/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em obediência ao disposto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 165, da Constituição Federal, Art. 203 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal e, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e ações, destes decorrentes, para o referido quadriênio, conforme detalhamento constante de anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. Consideram-se para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

I – DIRETRIZES - é o conjunto de princípios e critérios que devem orientar a execução dos programas de governo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

II – PROGRAMA- é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum, visando a solução de problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

III – AÇÕES- são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

IV – ATIVIDADE – é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa de governo;

V – PROJETO – é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa de governo;

VI – META – é o resultado final pretendido na ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução.

Parágrafo Único. Cada programa deverá conter:

I – Objetivo;

II – Valor anual do projeto ou atividade;

III – Função e sub-função de governo;

IV – Ação a ser desenvolvida.

Art. 5º. Os programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

§ 2º. As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei Orçamentária Anual- LOA para o referido exercício em perfeita sintonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativas, não se constituindo em limites, a programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º. A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, constarão de propostas de Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei.

§ 1º. O poder executivo poderá, através de decreto, atualizar os anexos desta LEI, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações, bem como remanejá-los de um exercício para outro, por ocasião de alterações na liberação de recursos de transferências voluntárias (convênios)

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo 5º, art.5º, da lei complementar 101/00, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e, contemplados as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária quando envolverem recursos do Tesouro Municipal, poderá ser feita através da Lei Orçamentária Anual - LOA ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração de indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 9º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estabelecendo prioridades e metas para o exercício seguinte.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.

FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PPA 2018-2021

Ao assumir, com Orgulho, a digna tarefa de administrar nossa querida Ibaretama, tivemos o desprazer de constatar que nosso município não tem políticas públicas para as diversas áreas.

Encontramos o Poder Executivo Municipal, com a sua estrutura administrativa obsoleta e o funcionalismo municipal completamente desmotivado.

Os nossos jovens, que são a parte mais vulnerável a problemas sociais, são vítimas da falta de qualificação profissional, a evasão escolar, o desemprego etc. A eles temos que garantir que seus direitos serão respeitados.

Assim, como representante do nosso povo e buscando a solução de seus urgentes problemas, estamos iniciando através do PPA, a implementação, do nosso Programa de Governo, assumindo o indeclinável compromisso com o POVO DE IBARETAMA de honrá-lo, considerando, sobretudo, que a sua construção nasceu das demandas e reivindicações de partidos políticos, dos movimentos sociais, e dos diferentes segmentos da sociedade civil de Ibaretama, cientes de que JUNTOS SOMOS MAIS FORTES.

O Programa de Governo que do PPA, nascerá, será o resultado, do diagnóstico dos principais problemas e de um profundo estudo dos indicadores socioeconômicos de Ibaretama, alicerçado em três eixos estratégicos: Democracia Participativa, Desenvolvimento Sustentável com Inclusão Social e Controle Social e Transparência.

Visando:

- Promover igualdade de oportunidades para os jovens e crianças;
- Fortalecer a acessibilidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos municipais;
- Proporcionar o desenvolvimento dos setores estratégicos para a economia e comércio local;
- Estruturar a cidade, dotando-a de equipamentos e ferramentas adequados às demandas e ao crescimento da população;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

- Valorizar e garantir o uso sustentável do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio natural, cultural e histórico no processo de desenvolvimento da cidade;
- Contribuir para a formação de um ambiente de negócios altamente competitivo e para o crescimento econômico sustentável;
- Transformar a cidade Ibaretama mais integrada do ponto de vista urbanístico e cultural;
- Reduzir os indicadores de pobreza em Ibaretama.

Portanto, um Programa de Governo que tem por objetivo promover uma nova realidade econômica, política, social, cultura e ambiental em Ibaretama, para que Ibaretama cresça econômica e socialmente buscando sempre o desenvolvimento sustentável para que os nossos munícipes tenham uma qualidade de vida mais adequada.

Priorizando os investimentos em políticas públicas sociais, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, inclusão social; buscar parcerias e consórcios públicos para a gestão de atividade de interesse comum nas áreas de saneamento básico, infraestrutura, saúde, cultura, meio ambiente, educação; e criar instrumentos de participação popular como orçamento participativo, conselhos municipais, conferências municipais, fóruns etc., visando o resgate da dívida social histórica do nosso Povo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Audiência PPA 2018-2021

LOCALIDADE	DATA	HORA	LOCAL
Sede	18/08/2017	10:00	Câmara Municipal

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PPA 2018-2021

PPA É o resumo de todas as ações que a Prefeitura e suas entidades irão executar ao longo dos próximos quatro anos.

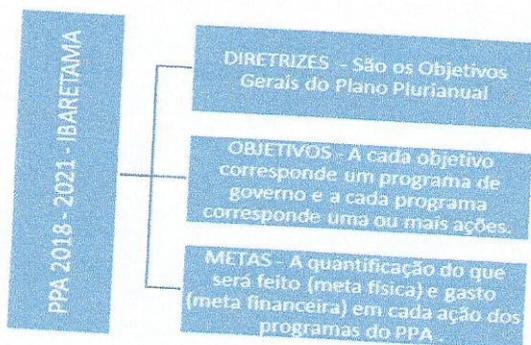
Tudo que será feito pelo poder público municipal até o primeiro ano do próximo mandato deve ser escrito sob a forma de programas e de ações.

É uma exigência da Constituição Federal de 1.988 (artigo 165, §1º) e deve apresentar como componentes fundamentais as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública.

O PPA 2018-2021, foi elaborado em várias etapas, agregando e organizando as informações necessárias à sua construção.

Apresentamos de forma resumida e sistemática a sequência de atividades de elaboração do Plano.

Componentes do PPA:





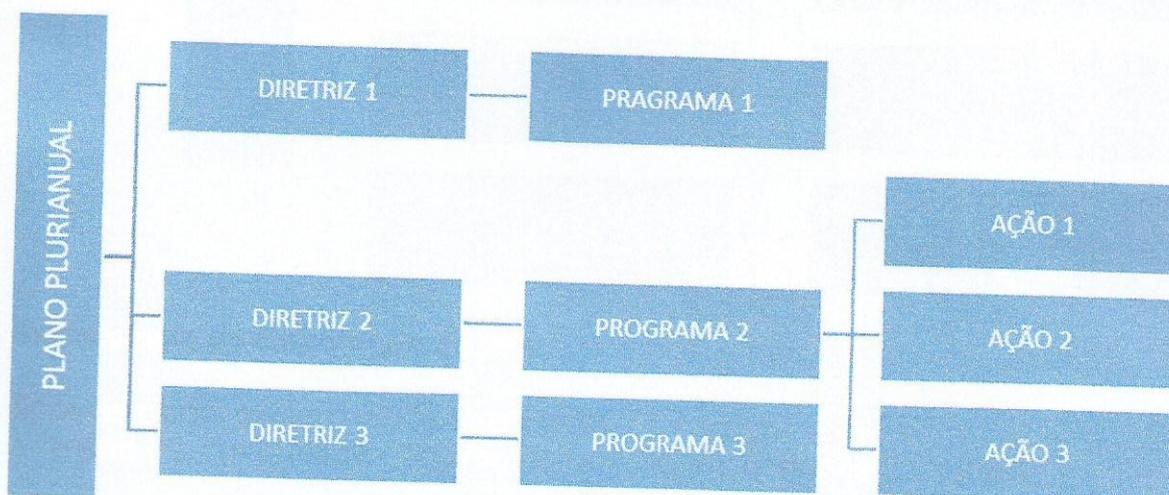
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Programas de Governo:

Unidades básicas do PPA Municipal:

- Forma especial de organizar tudo o que é ou será feito pela Administração Pública Municipal.
- Objetivo: solucionar um problema, uma carência ou uma demanda do município.
- Tipos: Finalísticos e de Apoio Administrativo.

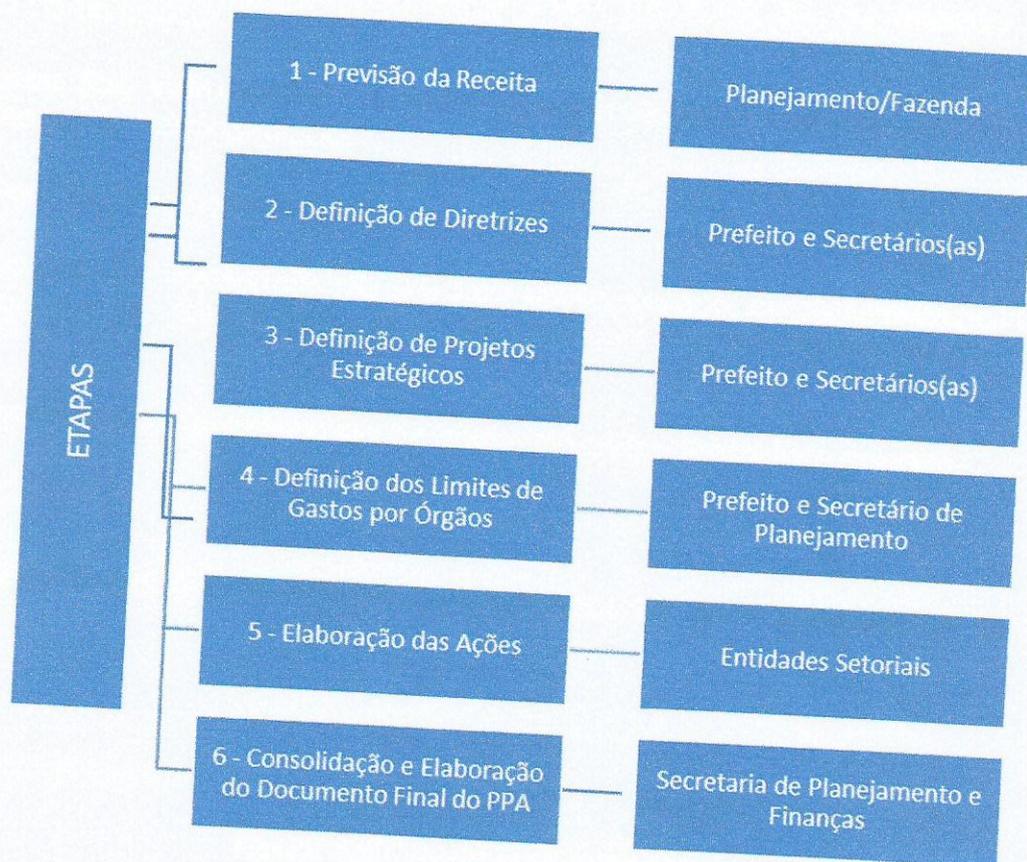
Estrutura do PPA:



O PPA apresenta as obras e os investimentos que a Administração Pública Municipal executará nos próximos quatro anos e também as ações orçamentárias do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
Roteiro de Elaboração do PPA:



Metodologia de Elaboração do PPA:

Tipos de ação: existem três tipos de ação:

- Projeto (P): Envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo;
- Atividade (A): Envolve um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente;
- Operação especial (O): São as despesas que não geram bens ou serviços, são as despesas relativas a pagamentos de amortizações e encargos da dívida pública fundada, o pagamento de pensões e proventos de inativos e o pagamento de dívidas judiciais (precatórios).

Ação: Medida adotada pelo governo para a solução de um problema.

Produto: Bem, serviço ou transferência financeira que resulta da ação. Para cada ação deve haver um só produto.

Unidade Responsável: Órgão ou entidade responsável pela gestão do programa.

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Unidade de Medida: Padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador.

Indicadores: São instrumentos de medição que visam a mensuração do desempenho da administração.

Status: Situação funcional da ação.

Meta Física: é a quantidade de produto (bem, serviço ou transferência financeira) que se deseja obter a cada ano com a implementação da ação.

Meta Financeira: são as estimativas de custos da ação distribuídas por ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **164/2017**, de 20 de setembro de 2017, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA PARA QUADRIÊNIO 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.

FRANCISCO EDSON DE MOARES
PREFEITO MUNICIPAL